



D.O. de 2/12/59

LEI Nº 1.304,

ESTADO DE MATO GROSSO

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.959.

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito especial de C\$.....  
100.000,00, para o fim que especifica .

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretá e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É concedido ao Senhor Rubens de Mendonça, Membro da Academia Matogrossense de Letras e do Instituto Histórico de Mato Grosso, um auxílio de C\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para a impressão de mil exemplares do trabalho intitulado "História do Jornalismo de Mato Grosso", de sua autoria .

Artigo 2º - Para fazer face à despesa decorrente do artigo anterior fica aberto na Secretaria de Educação, Cultura e Saúde um crédito especial de C\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) , cuja cobertura correrá à conta da anulação de igual quantia na Verba 3.2 - Outros Encargos do Estado, consignação 406, correspondente ao número 207, da relação dos Auxílios e Subvenções da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças , anexa ao Orçamento vigente .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de novembro de 1959,  
138º da Independência e 71º da República .

*J. Prince de Prince*

*(Signature)*

Registrada à fls. 169,  
do livro competente

Eir - 4 - 2 - 60

Machado

OJ. Leg. RL 8.